

Alteração 9

Viola von Cramon-Taubadel, Anna Cavazzini
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0017/2024

María Soraya Rodríguez Ramos, Samira Rafaela

Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro
(2023/0260R(NLE))

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

7. Observa que o Acordo de Associação UE-Chile de 2002 ***tem sido um êxito, uma vez que proporciona*** um quadro jurídico explícito para realizar diálogos regulares e ***possibilita*** o debate sobre muitos domínios de interesse comum;

Alteração

7. Observa que o Acordo de Associação UE-Chile de 2002 ***proporcionou*** um quadro jurídico explícito para realizar diálogos regulares e ***possibilitou*** o debate sobre muitos domínios de interesse comum, ***mas carece de instrumentos adequados para abordar eficazmente a corrupção e a proteção dos direitos humanos e a igualdade de género, entre outros temas;***

Or. en

Alteração 10

Anna Cavazzini, Viola von Cramon-Taubadel
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0017/2024

María Soraya Rodríguez Ramos, Samira Rafaela

Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro
(2023/0260R(NLE))

Proposta de resolução**N.º 43***Proposta de resolução*

43. Espera que as disposições em matéria de liberalização e proteção do investimento impulsionarão ainda mais os investimentos sustentáveis nos dois sentidos, garantindo que seja concedido aos investidores de ambas as partes um tratamento justo e não discriminatório; salienta que os investimentos exigem segurança jurídica, confiança e previsibilidade; frisa que estas disposições em matéria de proteção do investimento estão plenamente alinhadas pela abordagem revista da UE em matéria de proteção do investimento, que deverá assegurar um equilíbrio adequado entre a proteção dos investimentos e o direito dos governos de regulamentarem em prol do interesse público; recorda que uma declaração interpretativa conjunta confirma o entendimento das partes de que as disposições em matéria de proteção do investimento devem ser interpretadas e aplicadas tendo devidamente em conta os seus compromissos no âmbito do Acordo de Paris e esclarece que os investidores devem esperar que a UE e o Chile adotem medidas para combater as alterações climáticas; observa que os procedimentos de resolução de litígios estabelecidos pelo Acordo se inspiram no Sistema de Tribunais de Investimento da UE, com um

Alteração

43. Espera que as disposições em matéria de liberalização e proteção do investimento impulsionarão ainda mais os investimentos sustentáveis nos dois sentidos, garantindo que seja concedido aos investidores de ambas as partes um tratamento justo e não discriminatório; salienta que os investimentos exigem segurança jurídica, confiança e previsibilidade; frisa que estas disposições em matéria de proteção do investimento estão plenamente alinhadas pela abordagem revista da UE em matéria de proteção do investimento, que deverá assegurar um equilíbrio adequado entre a proteção dos investimentos e o direito dos governos de regulamentarem em prol do interesse público; recorda que uma declaração interpretativa conjunta confirma o entendimento das partes de que as disposições em matéria de proteção do investimento devem ser interpretadas e aplicadas tendo devidamente em conta os seus compromissos no âmbito do Acordo de Paris e esclarece que os investidores devem esperar que a UE e o Chile adotem medidas para combater as alterações climáticas; observa que os procedimentos de resolução de litígios estabelecidos pelo Acordo se inspiram no Sistema de Tribunais de Investimento da UE, com um

tribunal permanente, independente e imparcial e um tribunal de recurso; salienta a necessidade de aplicar e continuar a melhorar as disposições em matéria de proteção do investimento, em conformidade com as recomendações do Parlamento na sua Resolução, de 23 de junho de 2022, sobre o futuro da política da UE em matéria de investimento internacional;

tribunal permanente, independente e imparcial e um tribunal de recurso; salienta a necessidade de aplicar e continuar a melhorar as disposições em matéria de proteção do investimento, em conformidade com as recomendações do Parlamento na sua Resolução, de 23 de junho de 2022, sobre o futuro da política da UE em matéria de investimento internacional; ***lamenta que as normas de proteção para os investidores incluam compromissos de «tratamento justo e equitativo» e de «expropriação indireta», que ultrapassam largamente o âmbito da não discriminação, o que continua a dar aos árbitros uma ampla margem de interpretação e pode pôr em causa o direito legítimo de regulamentação das autoridades públicas;***

Or. en

21.2.2024

A9-0017/11

Alteração 11

Anna Cavazzini, Viola von Cramon-Taubadel
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0017/2024

María Soraya Rodríguez Ramos, Samira Rafaela

Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro
(2023/0260R(NLE))

Proposta de resolução

N.º 54

Proposta de resolução

54. Relembra que o Acordo exigirá a ratificação tanto a nível da UE como dos Estados-Membros, ao passo que o Acordo de Comércio Provisório, que contém apenas os elementos comerciais e de investimento da competência exclusiva da UE, entrará em vigor após a sua ratificação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho; ***considera que a divisão do Acordo para acelerar o processo de ratificação respeita plenamente a repartição de competências entre a UE e os seus Estados-Membros e permite uma rápida ratificação das partes que são da competência exclusiva da União, mantendo simultaneamente a sua natureza abrangente;***

Alteração

54. Relembra que o Acordo exigirá a ratificação tanto a nível da UE como dos Estados-Membros, ao passo que o Acordo de Comércio Provisório, que contém apenas os elementos comerciais e de investimento da competência exclusiva da UE, entrará em vigor após a sua ratificação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho;

Or. en